

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM E MULTIMÍDIA PARA O FÓRUM DA JUVENTUDE DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS.

1. OBJETO

1.1. Locação de equipamento de som e multimídia para o Fórum Água e Juventude do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Organizado pela Câmara Técnica de Educação Ambiental Comunicação e Mobilização Social do CBH Macaé (CTEACOM), as atividades programadas para o evento pretendem estimular a participação e o associativismo juvenil, possibilitando a troca de ideias, experiências e o contato entre os jovens das diferentes localidades da RH VIII. Serão realizadas palestras sobre o CBH Macaé, a crise hídrica e a gestão participativa das águas; debates; dinâmicas e atividades culturais. O Fórum Água e Juventude do CBH Macaé, reunirá cerca de 100 jovens que serão divididos grupos visando facilitar o debate dos assuntos. Contará ainda com equipe de apoio de aproximadamente 20 pessoas, que serão responsáveis pela condução do evento. O evento ocorrerá em Macaé e se faz necessário à contratação de equipamento de sonorização e multimídia para atender o evento.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. Locação de equipamento de som e multimídia.

3.1.1. A empresa deverá disponibilizar para o evento:

- a) 01(um) Projetor multimídia;
- b) 01 (um) telão 3x3;
- c) 02 (duas) Caixas de som;
- d) 04 (quatro) microfones oriculares sem fio;
- f) Mesa de som e equipamentos necessários para o seu perfeito funcionamento;
- g) Profissionais para operação e apoio.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A solenidade será realizada no município de Macaé, no dia 16 de agosto de 2023, das 08h às 18h, no Parque Nacional de Jurubatiba.

5. DO PRAZO

**ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 17-2023
PROCESSO CILSJ N.º 318/2023**



5.1. O prazo de vigência do contrato será do dia 15 a 16 de agosto de 2023, a contar da data de emissão da Ordem de Início de Serviço.

5.2. O início do serviço dar-se-á imediatamente a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: FUNDRHI – Subconta Macaé e das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO: Plano de Investimentos – Contrato de Gestão n.º 62/2022

BASE: Ações de Diretoria

a) Para efeito do contrato a ser celebrado, o valor máximo global a ser pago será de R\$ 6.012,50 (seis mil, doze reais e cinquenta centavos).

7. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A *CONTRATANTE* irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado posterior ao evento, mediante envio ao *CONTRATANTE* da Nota Fiscal.

8.1.1. Deverá constar na nota fiscal deverá ser descrito:

- a) Descrição do Serviço Executado
- b) Dia do Evento
- c) Valor Total
- d) Dados Bancários

8.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal, mediante atesto de um dos fiscais do contrato;

8.3. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou transferência bancária para conta corrente em nome da empresa contratada.

**ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 17-2023
PROCESSO CILSJ N.º 318/2023**



8.4. Deverão ser enviadas junto à Nota Fiscal as certidões de habilitação fiscal, ficando o pagamento condicionado à apresentação das mesmas.

9. DO REAJUSTE

9.1. O contrato a ser celebrado não será reajustado.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA nº 160/2018 podendo sofrer alterados com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar o serviço em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços.

11.2. Realizar o serviço sem custo adicional para a *CONTRATANTE*.

11.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste ato.

11.4. Manter, durante a execução do serviço, todas as condições de idoneidade exigidas neste Ato Convocatório.

11.5. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao *CONTRATANTE*.

11.6. Refazer, sem custo para o *CONTRATANTE*, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da *CONTRATADA*.

11.7. Responsabilizar-se por todas as quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste ato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato.

**ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 17-2023
PROCESSO CILSJ N.º 318/2023**



12.4. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA n° 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal n° 8.666/1993.

13. DAS RESPONSABILIDADES

13.1. A *CONTRATADA* é responsável por danos causados à *CONTRATANTE* ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

13.2. A *CONTRATADA* é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o *CONTRATANTE*, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da *CONTRATADA*;

13.3. A *CONTRATADA* manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice;

13.4. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da *CONTRATADA*, as consequências que advierem de:

13.4.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

13.4.2. Furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de serviços;

13.4.3. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

13.4.4. Prejuízos causados à propriedade de terceiros.

14. DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

14.1. O encerramento do contrato dar-se-á pela emissão do Termo de Recebimento do Objeto, em caráter definitivo pela *CONTRATANTE*.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A *CONTRATADA*, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas

ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 17-2023
PROCESSO CILSJ N.º 318/2023



visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas.

15.1.2. Multa de mora de 1% (Um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias.

15.1.3. Multa de 10% (Dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.

15.1.4. Suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a *CONTRATANTE* por 02 (dois) anos.

15.1.5. A multa a que alude o item (15.1.2) não impede a *CONTRATANTE* de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

15.1.6. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.1.7. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

16. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

16.1. A seleção de propostas será realizada em conformidade com a Resolução INEA n° 160 de 11 de dezembro de 2018 e nos casos omissos a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão n° 62/2022 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada

**ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 17-2023
PROCESSO CILSJ N.º 318/2023**



infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na *CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA* – Parágrafo 17.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A *CONTRATANTE* poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta).

18. DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com a Secretaria Executiva de Entidade Delegatária no telefone (22) 98841-2358.